



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2026

REGULAMENTA E FIXA VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTOS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica regulamentado o valor de diárias a título de custeio de viagens, de caráter indenizatório aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval/RS.

Art. 2º - As diárias são devidas, quando em viagens a serviço e ou representação da Câmara Municipal de Vereadores, previamente autorizadas pela presidência da Casa Legislativa, aos municípios com distância igual ou superior a 150 quilômetros do município de São José do Herval, RS.

Art. 3º - Considera-se diária inteira, quando houver, na viagem, necessidade de pernoite e meia diária quando houver, na viagem, retorno no mesmo dia e, pelo menos a despesa de uma refeição.

Art. 4º - O valor da diária resta fixado conforme tabela abaixo:

Cargo	No Estado	Fora do Estado	Fora do País
Presidente, Vereadores e demais servidores da Câmara de Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 1.012,00	R\$.1.500,00

Art. 5º - Quando em viagem realizada nos municípios com distância inferior a 100 quilômetros do município de São José do Herval, RS, Vereadores e Servidores receberão ressarcimento de despesas realizadas, tendo como limite os seguintes valores:

Café	Almoço	Janta
R\$ 30,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00

Art. 6º - As despesas de deslocamento, pedágio, garagem e estacionamento não estão inclusos no valor da diária.

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar, para fins de comprovação do Art. 4º e 5º, o relatório de viagens com um dos seguintes documentos:

➤ Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem;



- Notas fiscais, que comprovem estadia ou alimentação, entre outras despesas;
- Demais documentos que se fizerem necessários e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Presidência.

Art. 8º - O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno.

Art. 9º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá devolver o valor recebido no mesmo prazo do artigo anterior ou terá vedado o seu ressarcimento.

Art. 10º. O vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 12º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Herval, RS, 17 de abril de 2026.

DANIELA FIORENTIN
Presidente do Legislativo Municipal

ANTONINHA SUELI BRUM ZANELLA
Presidente do Legislativo Municipal

GENTIL DOS SANTOS DA CRUZ
Primeiro Secretário do Legislativo Municipal

ADEMIR LIMA DE OLIVEIRA
Segundo Secretário do Legislativo Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade regulamentar o valor de diárias, a título de custeio de viagens; prestação de contas e de devolução, de caráter indenizatório aos Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval-RS.

A alteração do valor das diárias busca adequá-lo de acordo com aumentos nos preços das refeições e diárias em hotéis, destacando que os valores pagos a título de diárias, vai além de reembolso, pois os vereadores abdicam de seu trabalho rotineiro e suas famílias, em prol da comunidade.

Destacamos, sempre, o interesse público no deslocamento dos vereadores e servidores, o qual deverá comprovar mediante relatório de viagem e atestado ou certificado que esteve a serviço da Câmara Municipal, ainda, mostrando a correlação do evento/viagem com o cargo em que ocupa.

Ressaltamos que vereadores e servidores capacitados e conhecimento técnico, com certeza geram mais projetos e prestação de serviços qualificado, o que reflete na comunidade.

Ademais, os valores estão defasados, sendo sua última atualização no ano de 2015. Onde, atualmente, a Câmara de Vereadores não prevê o ressarcimento de despesas, quando por acaso não há autorização de diária, fato este corrigido pelo presente Projeto de Lei.

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo, que após a sua aprovação, gerará a revogação da Resolução do ano de 2015, que estabeleceu o padrão de diárias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Herval, RS, 17 de abril de 2026.

DANIELA FIORENTIN
Presidente do Legislativo Municipal

ANTONINHA SUELI BRUM ZANELLA
Presidente do Legislativo Municipal

GENTIL DOS SANTOS DA CRUZ
Primeiro Secretário do Legislativo Municipal

ADEMIR LIMA DE OLIVEIRA
2º Secretário do Legislativo Municipal